



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0136842/2026-GAP

Resposta do Executivo 8/2026

Protocolo 42867 Envio em 20/02/2026 15:18:56

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 09/2026-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001036/2026-72

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre as melhorias na drenagem de vias públicas nos locais: Rua Expedicionários – CEP 19703-067 - Rua Vereador Antônio Nascimento Neto – CEP 19700-009 - Rua Lúcia Gabrinha – CEP 19700-007 Bairro: Centro – Paraguaçu Paulista/SP, segue em anexo o Memorando, com informações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00001036/2026-72

SEI nº 0136842

Resposta do Executivo 8/2026 Protocolo 42867 Envio em 20/02/2026 15:18:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24666/24666_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria de Departamento

MEMORANDO

Ao Chefe de Gabinete

Assunto: **Resposta ao Requerimento 09/2026-SO**

Referência: Caso resposta este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001053/2026-18.

OBRA: Melhorias na drenagem de vias públicas

LOCAL:

- Rua Expedicionários – CEP 19703-067
- Rua Vereador Antônio Nascimento Neto – CEP 19700-009
- Rua Lúcia Gabrinha – CEP 19700-007

1 - Informar:

- a) Data de início 17/06/2024 e conclusão da obra 03/11/2025;
- b) CONSTRUTORA HV LTDA. EPP.
CNPJ n.º24.980.173/0001-81;
- c) Concorrência e Processo licitatório nº 05/2024.

2 - Encaminhar cópia integral:

- a) Anexo 1
- b) Anexo 2
- c) Anexo 3
- d) Anexo 4.

3 - Esclarecer

a) Rua Expedicionários: instalação de duas boca de lobo dupla, caixa de inspeção 2, três caixas de passagem para cruzamento do esgoto, boca de leão com grelha ao fim da rua, 60 metros de tubulação de concreto diâmetro 0,80cm.

Rua Vereador Antônio Nascimento Neto: instalação de uma boca de lobo dupla, caixa de inspeção 1, uma caixa de passagem para cruzamento do esgoto, 10 metros de tubulação de concreto diâmetro 0,40 cm da

boca de lobo até a caixa de inspeção e tubulação de concreto diâmetro 0,80cm.

Rua Lúcia Gabrinha: duas tubulação de concreto diâmetro 0,80cm por 67,41 metros.

b) Anexo 5;

c) A obra foi concluída.

4 - Informar ainda:

a) R\$ 266.000,00;

b) R\$ 262.577,75, valor total após adequação do contrato;

c) Houveram três medições, José Leite dos Santos Neto responsável pela 1º e 2º e Mylena Belli responsável pela 3º.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Mylena Belli

Dir. do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Mylena Belli, Diretor do Departamento de Cadastro Técnico e Aprovação de Projetos**, em 05/02/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137419** e o código CRC **FC80166E**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00001053/2026-18

SEI nº 0137419

Resposta do Executivo 8/2026 Protocolo 42867 Envio em 20/02/2026 15:18:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/24666/24666_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

PASTA
000256

1

CONTRATO Nº 040/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA CONSTRUTORA HV LTDA. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

Aos 11 dias do mês de junho de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Construtora HV Ltda. - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.980.173/0001-81, sediado(a) na Rua Paulo Perassolo, nº 162, Bairro Parque Industrial III, em Jales - SP doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua Própria Sra. **Giovana Ferrari Cavalcante**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n.005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência; planilha estimada, cronograma físico-financeiro; memorial descritivo e projeto

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e prestação de serviço associado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRÓRROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do(a) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 266.000,00** (Duzentos e sessenta e seis mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000257

2

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base CPOS – 11/2023; FDE -10/2023; SINAPI -12/2023; AGESUL – 06/2023; ORSE 12/2023; AGETOP CIVIL 10/2023; SEDOP – 02/2024; EMBASA 05/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes; meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000258

3

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000259

4

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se referir a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000260

5

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000261

6

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de paterites registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000262

7

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000263

8

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação, de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000264

9

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000265

10

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000266

11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
756 4.4.90.51.00	Obras e instalações - Recurso Próprio – R\$ 35.537,01
802 4.4.90.51.00	Obras e instalações - Recurso Estadual – R\$ 250.000,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de Junho de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TAKASHI SASADA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antônio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

GÍOVANA FERRARI

CAVALCANTE:43590646837

Assinado de forma digital por

GÍOVANA FERRARI

CAVALCANTE:43590646837

Dados: 2024.06.12 16:07:08 -03'00'

CONSTRUTORA HV LTDA – CONTRATADA

Giovana Ferrari Cavalcante

Proprietária

TESTEMUNHAS:

A)

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELA CRISTINA CAVALARI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>



B)

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CORDEIRO CUSTODIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

000267

12

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: CONSTRUTORA HV LTDA

CONTRATO Nº 040/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHÓRIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de Junho de 2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TAKASHI SASADA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TAKASHI SASADA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pela contratada:

Nome: Giovana Ferrari Cavalcante

Cargo: Proprietária

CPF: 435.906.468-37

Assinatura: _____

GIOVANA FERRARI

CAVALCANTE:43590646837

Assinado de forma digital por GIOVANA FERRARI
CAVALCANTE:43590646837
Dados: 2024.06.12 16:08:27 -03'00'



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547,305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

nd0268

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 382.980.778-30
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DENIS ROBERTO VICTORINO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Alberto Hipólito Ferreira
Cargo: Diretor do Depto. de Urbanismo e Habitação
CPF: 082.704.678-20
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO HIPOLITO FERREIRA
Data: 14/06/2024 16:38:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: José Leite dos Santos Neto
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 421.025.328-60
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
JOSE LEITE DOS SANTOS NETO
Data: 17/06/2024 11:33:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 294.133.848-94
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CORDEIRO CUSTODIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa
Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento
CPF: 340.773.848-00
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
TATIANI DOS SANTOS CORREA
Data: 17/06/2024 15:44:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Alessandro Berto
Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
CPF: 206.685.048-97
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO ALESSANDRO BERTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 099.786.208-42
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TAKASHI SASADA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Resposta do Executivo 8/2026 Protocolo 42867 Envio em 20/02/2026 15:18:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2026/24666/24666_24666_01_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Laudo Técnico referente: Medição 1

CONVÊNIO: 102678/2023 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N°: 005/2024

CONTRATO N°: 040/2024

OBJETO: **Contratação de empresa, para execução de melhorias na drenagem de vias públicas, localizada nas Ruas Expedicionários, Vereador Antônio Nascimento Neto e Lúcia Gabrinha.**

Atesto, para os devidos fins legais, que as obras em epígrafe foram por mim vistoriadas, *in loco*, conforme memorial fotográfico em anexo, e que foram realizadas em consonância com o projeto executivo, memoriais e especificações técnicas. Atesto ainda que as obras se encontram **2,78% concluídas (Dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento)** nesta primeira medição, conforme infra detalhado:

		Unidade	Quantidade	Percentual
1	Serviços Preliminares			
1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m ²	4,50	100%
2	Drenagem 62 Metros			
2.4	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m ³	372	100%

Paraguaçu Paulista, 05 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOSE LEITE DOS SANTOS NETO

Data: 07/08/2024 08:33:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Leite dos Santos Neto
Eng. Civil – CREA/SP: 5070209247

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Laudo Técnico referente: Medição 2

CONVÊNIO: 102678/2023 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N°: 005/2024

CONTRATO N°: 040/2024

OBJETO: **Contratação de empresa, para execução de melhorias na drenagem de vias públicas, localizada nas Ruas Expedicionários, Vereador Antônio Nascimento Neto e Lúcia Gabrinha.**

Atesto, para os devidos fins legais, que as obras em epígrafe foram por mim vistoriadas, *in loco*, conforme memorial fotográfico em anexo, e que foram realizadas em consonância com o projeto executivo, memoriais e especificações técnicas. Atesto ainda que as obras foram **41,45% (Quarenta e um inteiros e quarenta e cinco décimos por cento)** concluídas nesta segunda medição, conforme infra detalhado. Por fim, que se encontram **44,23% (Quarenta e quatro inteiros e vinte e três décimos por cento)** concluídas.

Item	Descrição	Und	Quant.	Percentual
2	DRENAGEM 62 METROS			
2.1	Locação de rede de canalização	M	62,00	100%
2.3	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500 mm	M	62,00	100%
2.5	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	274,00	100%
3	POÇO DE VISITA/ DISSIPADOR / 1			
3.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	m ³	22,00	100%
3.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	12,00	100%
3.3	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	2,20	100%
3.4	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	2,40	100%
3.5	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	0,30	100%



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	7,10	100%
3.7	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	1,00	100%
3.8	Forma em madeira comum para fundação	m ²	6,00	100%
3.9	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	125,80	100%
3.10	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	m ²	30,00	100%
3.11	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	78,00	100%
3.12	Chapisco	m ²	60,00	100%
3.13	Reboco	m ²	60,00	100%
3.14	Argamassa graute	m ³	3,89	100%
3.15	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área mínimo de 3,00 m ²)	UN	4,00	100%
5	DRENAGEM (RUA EXPEDICIONEIROS DRENAGEM 102,51 METROS)			
5.1	Locação de rede de canalização	M	75,50	74%
5.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	m ³	219,00	96%
5.3	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500 mm	M	60,00	59%
5.4	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	60,00	59%
5.5	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	153,30	94%
5.7	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	1,00	100%
6	RECAPE RUA EXPEDICIONÁRIOS/ RUA VEREADOR ANTONIO N. NETO			
6.1	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m ²	165,76	100%
6.2	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	165,76	100%
6.3	Base de brita graduada	m ³	20,60	100%
7	RUA VER ANTONIO N. NETO/ BOCA DE LOBO			
7.1	Locação de rede de canalização	M	8,00	100%
7.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,2 m	m ³	22,50	100%
7.5	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador area de terra retirada	m ³	16,88	100%
8	CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM RUA EXPEDICIONÁRIOS			
8.1	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m	m ³	12,50	100%



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

8.2	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	28,00	100%
8.3	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	2,40	100%
8.4	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	1,52	100%
8.5	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	3,92	100%
8.6	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	1,00	100%
8.7	Forma em madeira comum para fundação	m ²	7,20	100%
8.8	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	29,40	100%
8.9	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	m ²	11,20	100%
8.10	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	44,42	100%
8.11	Chapisco	m ²	32,00	100%
8.12	Reboco	m ²	32,00	100%
8.13	Argamassa graute	m ³	1,50	100%
8.14	Laje de proteção em concreto armado para poço profundo (área mínimo de 3,00 m ²)	UN	1,00	100%

Paraguaçu Paulista, 01 de novembro de 2024.

Assinado de forma
digital por PLANNO
ENGENHARIA E
GESTAO
LTDA:38045531000173

José Leite dos Santos Neto
Eng. Civil – CREA/SP: 5070209247



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LAUDO TÉCNICO – 3ª MEDIÇÃO

CONVÊNIO: 102678/2023 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais
OBJETO: Contratação de empresa, para execução de melhorias na drenagem de vias públicas, localizada nas Ruas Expedicionários, Vereador Antônio Nascimento Neto e Lúcia Gabrinha.
CIDADE: Paraguaçu Paulista – SP

CONCORRÊNCIA N.º: 05/2024
CONTRATO N.º: 040/2024

Atesto que a obra em epígrafe, encontra-se finalizada, que os serviços da 3ª medição, deste contrato, foram por mim vistoriados, in loco, e que foram realizadas em consonância com o projeto, memoriais, especificações técnicas, aditamentos e cronograma da licitação.

Atesto ainda que as obras após a 3ª medição de R\$ 144.920,84 encontram-se com 100% do valor Licitado e Aditivado, neste contrato, de R\$ 262.577,75.

Item	Descrição	Und	Quant.	%
2	DRENAGEM 62 METROS			
2.1	Locação de rede de canalização	M	62,00	100%
2.3	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro de 700 até 1500 mm	M	62,00	100%
2.4	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m ³	55,80	100%
2.5	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	25,46	100%
2.6	Tubo de concreto (PA-1), DN= 800mm	M	124,00	100%
4	04/ BOCA DE LEÃO/ CAIXA COLETORA FINAL RUA EXPEDICIONÁRIOS			
4.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m ³	56,07	100%
4.3	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE	m ²	16,2	100%

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021

4.4	Forma em madeira comum para fundação	m ²	4,04	100%
4.5	Armadura em tela soldada de aço	KG	23,98	100%
4.6	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	m ³	6,94	100%
4.7	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	6,94	100%
4.8	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	18,06	100%
4.9	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	99,21	100%
4.10	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 Mpa	KG	27,6	100%
4.11	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	m ²	38,99	100%
4.12	Argamassa graute	m ³	3,24	100%
4.13	Chapisco	m ²	40,4	100%
4.14	Reboco	m ²	40,4	100%
4.15	Grelha em ferro fundido para caixas e canaletas	m ²	16	100%
INSU MO	Pedreiro	H	7,452726	100%
			4	
4.15. 2	Servente	H	14,90545	100%
			4	
4.15. 3	Grelha em ferro fundido com requadro de 30 x 100 cm - 20 kg/m	UN	0	100%
4.16	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	15,76	100%
5	DRENAGEM (RUA EXPEDICIONEIROS DRENAGEM 102,51 METROS)			
5.8	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	M	15,5	100%
5.9	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	M	15,5	100%
5.11	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	2	100%
6	RECAPE RUA EXPEDICIONÁRIOS/ RUA VEREADOR ANTONIO N. NETO			
6.1	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m ²	114,24	100%
6.2	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem	m ²	114,24	100%

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

	controle do proctor normal			
6.3	Base de brita graduada	m ³	7,4	100%
7	RUA VER ANTONIO N. NETO/ BOCA DE LOBO			
7.6	Assentamento de tubo de concreto com diâmetro até 600 mm	M	8	100%
7.7	Tubo de concreto (PA-1), DN= 400mm	M	8	100%
7.8	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	UN	1	100%
8	CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM RUA EXPEDICIONÁRIOS			
8.3	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	10,56	100%
8.5	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	10,56	100%
8.7	Forma em madeira comum para fundação	m ²	36	100%
8.9	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto de 14 x 19 x 39 cm - classe A	m ²	72	100%
8.11	Chapisco	m ²	35,25	100%
8.12	Reboco	m ²	35,25	100%
8.13	Argamassa graute	m ³	7,2	100%
4.2	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 3 m	m ³	109,2	100%
4.3	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m ²	21,6	100%
4.5	Armadura em tela soldada de aço	KG	85,44	100%
4.8	Forma em madeira comum para estrutura	m ²	11,52	100%
4.16	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m ³	14,4	100%
9	SARJETA			
9.1	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m ²	10	100%
9.2	Base de brita graduada	m ³	0,3	100%
9.3	Forma em madeira comum para fundação	m ²	6	100%
9.4	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m ³	0,7	100%

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

9.5 Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura m³ 0,7 100%

Paraguaçu Paulista, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MYLENA BELLI

Data: 03/11/2025 07:31:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylene Belli

Eng.^a Civil - CREA n.º: 5071006880

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Obra		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais		
MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO, EXPEDICIONÁRIOS E LUCIA GABRINHA		SINAPI - 08/2023 CDHU - 08/2023	23,0%	Desonerado		
Cronograma Físico e Financeiro						
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 1.740,31	100,00% 1.740,31			
2	DRENAGEM 62 METROS	100,00% 85.946,56	100,00% 85.946,56			
3	POÇO DE VISITA/ DISSIPADOR / 1	100,00% 25.833,95		100,00% 25.833,95		
4	04/ BOCA DE LEÃO/ CAIXA COLETORA FINAL RUA EXPEDICIONÁRIOS	100,00% 12.712,05		100,00% 12.712,05		
5	DRENAGEM (RUA EXPEDICIONEIROS DRENAGEM 102,51 METROS)	100,00% 105.284,53		50,00% 52.642,27	50,00% 52.642,27	
6	RECAPE RUA EXPEDICIONÁRIOS/ RUA VEREADOR ANTONIO N. NETO	100,00% 29.050,35				100,00% 29.050,35
7	RUA VER ANTONIO N. NETO/ BOCA DE LOBO	100,00% 11.358,41				100,00% 11.358,41
8	CAIXA DE PASSAGEM PARA DRENAGEM RUA EXPEDICIONÁRIOS	100,00% 13.610,85				100,00% 13.610,85
Porcentagem			30,71%	62,60%	81,08%	100,00%
Custo			87.686,87	178.675,13	231.517,40	285.537,01
Porcentagem Acumulado			30,71%	62,60%	81,08%	100,00%
Custo Acumulado			87.686,87	178.675,13	231.517,40	285.537,01

Documento assinado digitalmente
 EDI JOSE DA SILVA
 Data: 01/03/2024 11:51:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edi José da Silva
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A1894889

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
 Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

Resposta do Executivo 8/2026 Protocolo 42867
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 111 de 2021, por Antonio Takashi Sasada
 Este documento é uma cópia da versão original do documento. URL: https://sapi.paraguacupaulista.sp.leg.br/sapi/obras/materiais/2026/24666/24666original.pdf

RECURSOS ESTADUAL		R\$ 250.000,00
RECURSOS PRÓPRIO		R\$ 12.577,75
TOTAL		R\$ 262.577,75



Documento assinado digitalmente
MYLENA BELLI
 Data: 23/05/2025 11:00:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA _____

MYLENA BELLI CREA/SP: 5071006880

Resposta do Executivo 8/2026 Protocolo 42867 Envio em 20/02/2026 15:18:56
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacuapaulista.sp.leg.br/mediawiki/public/materialegis/ati/2026/24666/24666_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 175/2024

O **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Construtora HV Ltda. - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.980.173/0001-81, sediado(a) na Rua Paulo Perassolo, nº 162, Bairro Parque Industrial III, em Jales - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua Proprietária **Sra. Giovana Ferrari Cavalcante**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2024 – Concorrência nº 005/2024, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.2. Supressão de **R\$ 7.795,88 (sete mil e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)** consistente na adequação da planilha de serviços para supressão de serviços, o que equivale a **-2,93%** do valor inicial atualizado do **Contrato nº 040/2024**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21.

1.3 - O valor global do contrato passa ser **R\$ 258.204,12** (duzentos e dezoito mil e duzentos e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. O **CONTRATADO** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

4.2. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de Setembro de 2024.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

GIOVANA FERRARI
CAVALCANTE:435906468
37
Assinado de forma digital por
GIOVANA FERRARI
CAVALCANTE:43590646837
Dados: 2024.10.02 09:08:29 -03'00'

CONSTRUTORA HV LTDA– CONTRATADA

Giovana Ferrari Cavalcante

Proprietária

TESTEMUNHAS:

A).....

RG

B).....

RG

Resposta do Executivo 8/2026 Protocolo 42867 Envio em 20/02/2026 15:18:56
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialelegislativa/2026/24666/24666_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 215/2024

Ao 10 dias do mês de Dezembro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Construtora HV Ltda. - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.980.173/0001-81, sediado(a) na Rua Paulo Perassolo, nº 162, Bairro Parque Industrial III, em Jales - SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Proprietária **Sra. Giovana Ferrari Cavalcante**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2024, CP nº 005/2024, Contrato nº 040/2024, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2024 por mais **06 (seis) meses**, a partir de 12/12/2024 até 11/06/2025, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de Dezembro de 2024.



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**
Antônio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

GIOVANA FERRARI
CAVALCANTE:43590646837
Assinado de forma digital por GIOVANA FERRARI CAVALCANTE:43590646837
Dados: 2024.12.10 14:45:06 -03'00'

CONSTRUTORA HV LTDA – CONTRATADA
Giovana Ferrari Cavalcante
Proprietária

TESTEMUNHAS:

A) ...
R.G. ...
ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELA CRISTINA CAVALARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

B) ...
R.G.
ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CORDEIRO CUSTODIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Processo Sei nº 3535507.414.00005300/2024-85



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2025.

A/C
Ricardo Cordeiro Custódio
Departamento de Licitações e Contrato

CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

CONTRATO N.º 40/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA

Prezado Senhor,

A Empresa **Construtora HV Ltda, - EPP**, executou os serviços de melhorias na drenagem de vias públicas, localizada nas Ruas Expedicionários, Vereador Antônio Nascimento Neto e Lúcia Gabrinha, referente ao Convênio com a Secretaria de Governo de Relações Institucionais (SGRI).

Foi solicitado o aditamento do valor do repasse da obra ao Convênio, para essa formalização foram solicitado diversos documento que demandaram tempo na sua realização e ainda estão para aprovação dos gestores do Convênio, assim não é possível fazer a medição final da empresa contratada que está com o prazo do contrato para vencer.

Por este motivo solicitamos a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato 040/2024, pelo período de 06 MESES.

Considerando que será necessário prazo para a liberação da parcela do Convênio, pagamento de medição final, como também documentação para encerramento do Contrato, somos favoráveis a que se proceda o aditivo de prazo, desde que o parecer jurídico seja favorável.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
MYLENA BELLI
Data: 19/05/2025 15:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylena Belli
Eng.^a Civil
CREA/SP 5071006880

ED CARLOS LOPES
CAVALCANTE:09765
904843

Assinado de forma digital por ED
CARLOS LOPES
CAVALCANTE:09765904843
Dados: 2025.05.19 16:48:22 -03'00'

De acordo
Construtora HV LTDA – EPP
CNPJ 24.980.173/0001-81

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.703-061
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 – gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 099/2025

Ao 09 dias do mês de Junho de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Construtora HV Ltda. - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.980.173/0001-81, sediado(a) na Rua Paulo Perassolo, nº 162, Bairro Parque Industrial III, em Jales - SP doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua Proprietária **Sra. Giovana Ferrari Cavalcante**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2024, CP nº 005/2024, Contrato nº 040/2024, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/2024 por mais **06 (seis) meses**, a partir de **12/06/2025 até 11/12/2025**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 06 meses a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula décima primeira do Contrato nº 040/24.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de Junho de 2025.

Prefeitura Municipal Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antônio Takashi Sasada

Prefeito

GIOVANA FERRARI

Assinado de forma digital por GIOVANA FERRARI CAVALCANTE:43590646837
Dados: 2025.06.12 15:04:45 -03'00'

CAVALCANTE:43590646837

CONSTRUTORA HV LTDA. – CONTRATADA

Giovana Ferrari Cavalcante

Proprietária

TESTEMUNHAS:



Processo Sei nº 3535507.414.00005300/2024-85



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2025.

A/C
Ricardo Cordeiro Custódio
Departamento de Licitações e Contrato

CONCORRÊNCIA Nº 05/2024

CONTRATO N.º 40/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA

ASSUNTO: 2ª Adequação da Planilha de Serviços, Valor do Contrato e Aditivo de Prazo

1. ADEQUAÇÃO DE PROJETOS E ADEQUAÇÃO DE SERVIÇOS:

Com a finalidade de atendimento imediato ao Departamento de Urbanismo e Habitação, devido às necessidades de melhorias na drenagem urbana nas ruas supracitadas, foi desenvolvido projeto executivo, após levantamento no local, juntamente com Planilha Orçamentária e demais documentos para envio ao departamento de Licitação.

A Planilha Orçamentária com quantitativos estimados, foram calculados de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia elaborado.

O sistema de melhoria do local de intervenção, se inicia com a implantação da rede de drenagem na Rua Expedicionárias, antes da confrontação com a Avenida Brasil. Posteriormente, paralelo à mesma Avenida, chega até a Rua Vereador Antônio Nascimento Neto, onde se finaliza em uma ligação com rede já existente.

Todo projeto foi elaborado para melhorar um problema de escoamento de águas pluviais da região, visto a inexistência da rede de drenagem nessas localidades, causando transtornos no entorno em épocas chuvosas.

Entretanto, por ser um projeto de drenagem urbana, apresenta dificuldades em dimensionar exatamente os materiais e sua quantidade necessária, assim foi apresentado a 1ª Adequação de valor e aprovado com parecer jurídico. Mas no momento do desenvolvimento da planilha orçamentária de adequação houve um erro de cálculo, onde o valor de um dos itens a ser acrescentado não foi somado ao valor total, assim necessitando dessa nova solicitação de adequação de valor.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Em face ao descrito, o Departamento de Urbanismo e Habitação, vem através deste solicitar ao Departamento de Licitações e Contrato a adequação da planilha orçamentária com acréscimo de quantidades de serviços, para conclusão da obra contratada.

O Valor Atual do Contrato é **R\$ 258.204,12 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e doze centavos) – Preços tabela CDHU e SINAPI.**

De acordo com o exposto, solicitamos **Parecer Jurídico** para a formalização do termo de alteração do contrato, em conformidade com os serviços e quantidades atestadas por esta fiscalização em planilha anexa. O novo valor do contrato será:

Valor Inicial do Contrato: R\$ 266.000,00
Valor do Contrato 1ª Adequação: R\$ 258.204,12
Acréscimo do Contrato C/BDI: R\$ 4.373,63
Novo Valor Contrato C/BDI: R\$ 262.577,75
Alteração Contratual: + 1,69 %



Documento assinado digitalmente
MYLENA BELLI
Data: 16/05/2025 14:53:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mylena Belli
Eng.^a Civil
CREA/SP 5071006880

ED CARLOS LOPES CAVALCANTE:09765904843
65904843
Assinado de forma digital por ED CARLOS LOPES CAVALCANTE:09765904843
Dados: 2025.05.19 16:50:53 -03'00'

De acordo
Construtora HV LTDA – EPP
CNPJ 24.980.173/0001-81



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

TERMO ADITIVO Nº 109/2025

O **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos nº 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Antonio Takashi Sasada**, portador da Matrícula Funcional nº 127.341, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Construtora HV Ltda. - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.980.173/0001-81, sediado(a) na Rua Paulo Perassolo, nº 162, Bairro Parque Industrial III, em Jales - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por sua Proprietária **Sra. Giovana Ferrari Cavalcante**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2024 – Concorrência nº 005/2024, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NAS RUAS EXPEDICIONÁRIOS, VEREADOR ANTÔNIO NASCIMENTO NETO E LÚCIA GABRINHA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125, 126 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.2. Acréscimo de **R\$ 4.373,63 (quatro mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)** consistente na adequação da planilha de serviços para acréscimo de serviços, o que equivale a **+1,69%** do valor inicial atualizado do **Contrato nº 040/2024**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21.

1.3 - O valor global do contrato passa ser **R\$ 262.577,75 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 023503

Fonte de Recursos: 03

Programa de Trabalho: 0005

Elemento de Despesa: 4.4.90.511.00

Plano Interno: 1457



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

4.2. E, por estarem de pleno e mutuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 02 de Julho de 2025.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – **CONTRATANTE**

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

GIOVANA FERRARI
CAVALCANTE:43590646837
46837

Assinado de forma digital por
GIOVANA FERRARI
CAVALCANTE:43590646837
Dados: 2025.07.02 09:54:24 -03'00"

CONSTRUTORA HV LTDA– **CONTRATADA**

Giovana Ferrari Cavalcante

Proprietária

TESTEMUNHAS:

A)....
RG .

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELA CRISTINA CAVALARI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

B).....
RG

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CORDEIRO CUSTODIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

